# Lei de Diretrizes Orçamentária

# LDO - 2009

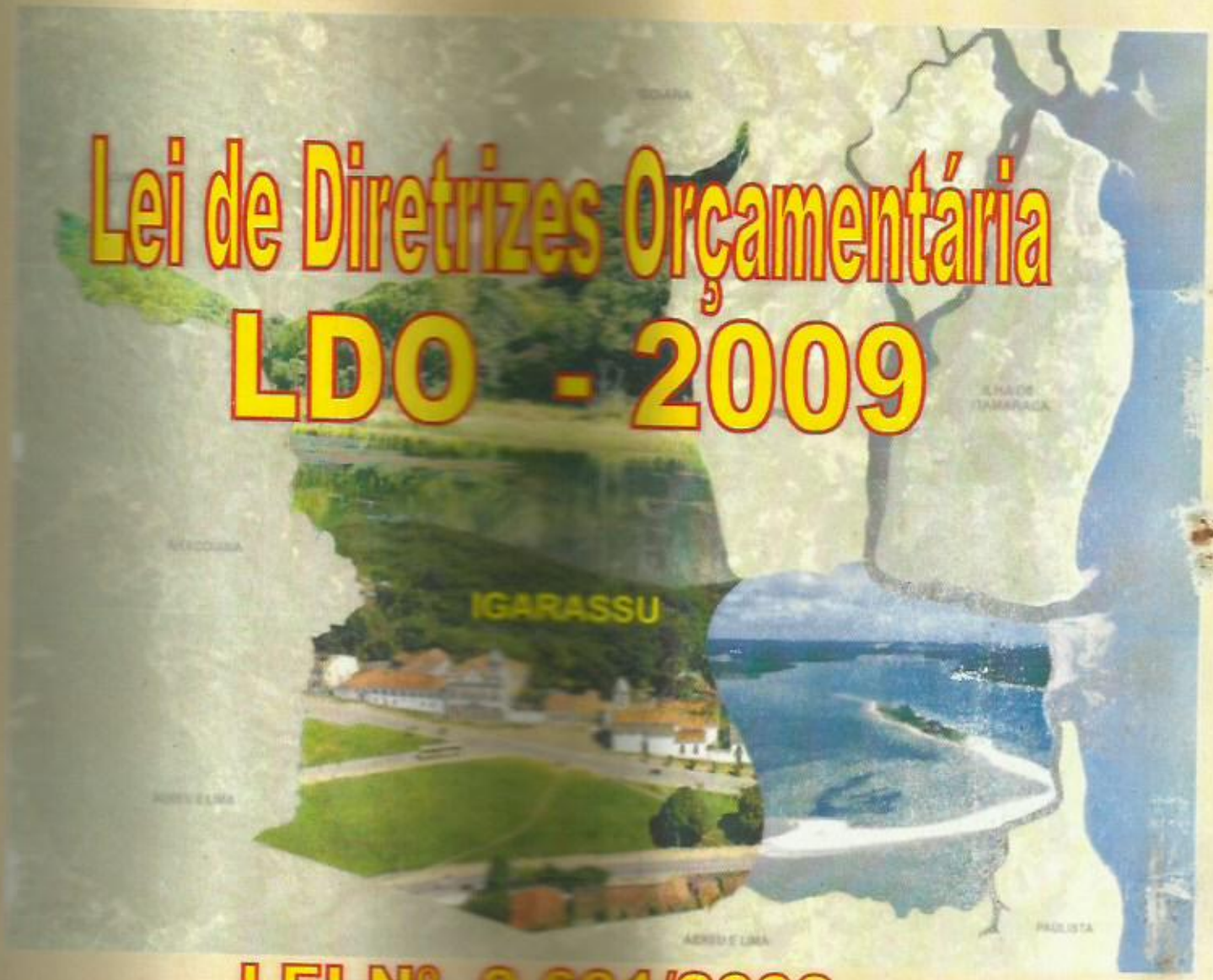


## LEI Nº 2.691/2008







PREFEITURA

IGARASSU

GOVERNO QUE TRABALHA

# LEI Nº 2.691 /2008

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Igarassu para o Exercício Financeiro do ano de 2009 nos termos do artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Igarassu, c/c arts. 123, 124 e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU**

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei fixa as diretrizes orçamentárias à serem seguidas pelo Município de Igarassu para o exercício financeiro do ano de 2009, no estrito cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município e a Constituição do Estado de Pernambuco, Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, compreendendo :

I – Fixação de prioridades e metas da administração pública municipal;
II – A estrutura e organização do orçamento e suas alterações;
III- As diretrizes para elaboração da Lei orçamentária fiscal;
IV- Disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
V- Disposições relativas a dívida pública municipal;
VI- Disposições sobre as despesas do Município com pessoal e encargos sociais, bem como admissão de pessoal a qualquer título e condições excepcionais para contratação de horas extras;
VII- Condições gerais para transferências voluntárias de recursos à entidades públicas, privadas e pessoas físicas;
VIII- Disposições sobre critérios e formas de limitação de empenho;
IX- Disposições para custeio de despesas de outros entes federativo;
X- Disposições Gerais.

## CAPÍTULO I

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - São prioridades e metas da administração pública municipal à serem atendidas e detalhadas em projetos e atividades na Programação orçamentária do próximo exercício financeiro:

I - Cidadania e qualidade de vida – é meta primordial da administração municipal envidar todos os esforços, enquanto Poder Constituído, para promover a melhor qualidade de vida aos cidadãos, adotando políticas públicas voltadas para maioria, implementação do CRAS II – Centro de Referencia de Assistência Social, combatendo a exclusão social. Otimizando ações que visem à melhoria da prestação de serviços públicos à população, serviços de infra-estrutura, saneamento básico, limpeza urbana, projetos de melhoria habitacional e ambiental, programa de atenção a saúde da população segurança urbana e prevenção à violência, valorizando e reconhecendo a dignidade do cidadão.

II - Promoção da saúde – otimizar ações preventivas para melhoria da saúde da população, universalizando e promovendo a saúde com atendimento de qualidade, reconhecendo o direito de todos e dever da administração pública,implementar projetos de construção, ampliação e reequipamento da unidades de saúde para expandir os serviços de oferta de saúde oferecendo tanto atenção básica como serviços de média complexidade, mantendo o Município Saudável, ampliação do SAMU

III - Desenvolvimento, competitividade e diversidade econômica - promover ações de apoio à qualificação profissional e geração de emprego, implementando ações que visem o combate ao desemprego, desenvolver ações para melhoria das potencialidades agro-industriais do Município, fortalecendo a economia local ;

IV - Educação, cultura, esporte e lazer - educação como direito fundamental da população, educar para promover o maior crescimento cultural da criança, do jovem e do adulto, contribuindo para melhor formação de cidadãos e conseqüente melhoria da qualidade de vida em sociedade, desenvolver ações que facilitem o acesso e a permanência do aluno na escola, garantindo prioritariamente a universalização do ensino fundamental e a expansão do atendimento á Educação Infantil de acordo com as possibilidades do Poder Público Municipal, promovendo o ingresso com permanência do aluno na escola

V - Valorização do servidor público – promover políticas de capacitação e aperfeiçoamento do servidor público municipal, objetivando a prestação de serviço público de qualidade nas respectivas áreas de atuação;

VI - Fortalecimento do Turismo - implementar ações para crescimento do turismo local, objetivando a divulgação das potencialidades turísticas do Município para maior conhecimento da sociedade, fazendo a cidade ser o objetivo do turista, promovendo o crescimento cultural, social e turístico local;

VII - Atenção Ambiental - Criar o fundo de Meio Ambiente ,promover ação de esclarecimento a população da necessidade da conservação do meio ambiente para garantia de melhor qualidade de vida , implementar e implantar programas e projetos de conservação ambiental, efetuar ações preventiva e fiscalizadora para proteção do meio ambiente;

VIII - Administrar com responsabilidade e transparência - promover ações para participação da sociedade organizada na administração municipal através do POP - Programa e Obras Populares, conhecendo suas necessidades e anseios, para melhor aplicação do erário público municipal, adequando as ações da administração ao verdadeiro papel do Poder Público no atendimento das necessidades da sociedade, criando o do NAJI ( Núcleo de assistência Judiciária de Igarassu ) melhorar o sistema de arrecadação e fiscalização dos recursos financeiros com regulamentação a questão fundiária no município para maior atendimento das necessidades da população, fazendo a sociedade organizada conhecer as dificuldades da administração pública e implementar esforços em suas resoluções.

VIV - otimizar a gestão pública modernizando a estrutura administrativa – de modo a garantir o aprimoramento, qualidade e a rapidez do serviço público.

Art. 3º - As prioridades e metas definidas no artigo anterior terão preferências na destinação de recursos no orçamento fiscal, observadas as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades que faz parte integrante desta Lei, não se constituindo, contudo, em limite na programação das despesas.

I – As diretrizes da Política de Ação Governamental da Região Metropolitana para 2009, definidas pelo Conselho da Região Metropolitana do Recife – CONDERM, comporão, no que couber, as prioridades tratadas no "caput" deste artigo.

Parágrafo único – As ações voltadas à programas sociais serão conferidas prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento urbano e maior necessidade de humanização.

## CAPÍTULO II

## A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de que trata o art. 124, § 1º , III da Constituição do Estado de Pernambuco com redação dada pela E.C. nº 16/99, nos termos da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei 4.320 de 17/03/64, será composta de:

I – Mensagem, nos termos do inciso I, art. 22, da Lei 4.320 de 17/03/64;

II – Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a . Texto da Lei, no qual constará os dados referidos no inciso I, do § 1º do art. 2º da Lei 4.320/64;

b. Quadros demonstrativos da evolução da receita e fixação da despesa do tesouro municipal, em obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário, compreendendo o período de cinco anos, computando-se aquele que se refere a proposta orçamentária;

c. Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com o anexo de metas fiscais;

d. Legislação da receita;

e. Orçamento fiscal, que abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, empresas e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

f. Orçamento de investimento das empresas.

g. Demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita , de incentivos e benefícios de natureza financeira tributária, além das medidas compensatórias da renúncia de receita e aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

h .Reserva orçamentária de contingência com finalidade em atender a passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos

Art. 5° - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo Municipal, os Órgãos da administração direta e indireta, as entidades supervisionadas pelo Município, remeterão à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, impreterivelmente até o dia 30 de julho de 2008 suas propostas parciais do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2009

Art. 6° - A Lei Orçamentária Anual será elaborada na forma e detalhamento estabelecido na Lei 4.320/64 e demais legislações norteadoras da matéria, em especial a Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** – A lei Orçamentária conterá em categorias de programações específicas as dotações destinas :

a. as ações descentralizadas de saúde e assistência social;
b. despesas com auxílio alimentação/refeição, assistência pré-escolar, assistência médica no âmbito do Poder Executivo;
c. concessão de subvenções econômicas e subsídios;
d. atendimento à programas de apoio a reestruturação e apoio fiscal;
e. pagamento de precatórios judiciais;
f. despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial;
g. atendimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 7° - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária segundo a classificação funcional-programática e por categorias econômicas, expressas a nível de modalidade de aplicação e os recursos com o seguinte detalhamento:

I – Recurso do Tesouro
II – Recursos de outras fontes.

Art. 8º - A classificação funcional – programática de que trata o artigo anterior, será identificada por projetos ou atividades com indicação suscinta dos respectivos objetivos e metas.

Art. 9º - A Lei Orçamentária conterá os seguintes demonstrativos:

I – resumo geral da receita, compreendendo as fontes originárias do tesouro e outras fontes

II – resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, abrangendo as mesmas fontes de recursos referidas no inciso anterior;

III – Especificação da receita, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recurso originário do tesouro municipal;

IV- demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;

V – demonstrativo da despesa por subfunção, segundo as fontes de recursos;

VI – demonstrativo da despesa por programa, segundo as fontes de recursos;

VII – demonstrativo da despesa por projeto, segundo as fontes de recursos;

VIII – demonstrativo da despesa por atividade, segundo as fontes de recursos;

IX - demonstrativo da despesa por operação especial
X – demonstrativo da despesa por categoria econômica, segundo as fontes de recursos;

XI – demonstrativo da despesa por grupo, segundo as fontes de recursos;

XII – demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos;

XIII – demonstrativo das vinculações de que tratam os artigos 173, 185 e 227 da Constituição do Estado de Pernambuco c/c art. 111 da Lei orgânica do Município, ficando garantidas programação destinada ao desenvolvimento do ensino e, programas de assistência integral à criança e ao adolescente.

Art. 10 – O orçamento fiscal conterá:

I – Quadro discriminativo da estimativa da receita e da fixação da despesa, segundo suas fontes de recursos;

II – descrição da programação anual de trabalho do governo municipal, expressa pelas categorias destinadas à realização de investimentos e à prestação de serviços, com indicação de seus objetivos e, onde couber, a quantificação das metas;
III – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 11 – A mensagem que encaminhar a proposta orçamentário ao Poder Legislativo conterá a situação observada no exercício de 2007, em relação aos limites que se referem o art. 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 123 da Lei Orgânica do Município e art. 20, inciso III da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, acompanhará a referida mensagem, demonstrativo da situação do exercício de 2007 o previsto para 2008 a proposta para 2008

Art. 12 – Na Lei Orçamentária Anual o montante das despesas terá equilíbrio com o montante das receitas.

Art. 13 - As emendas à Lei Orçamentária Anual ou a projetos que a modifiquem, somente podem ser aprovados quando:

I- Indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre
   a. pessoal e encargos sociais;
   b. juros e encargos da dívida;
   c. amortização da dívida.

II- Sejam relacionados com:
   a. correções de erros ou omissões;
   b. dispositivo de texto do projeto de lei do orçamento anual

Art. 14 – Constarão nas emendas ao projeto de lei orçamentária:

I- exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II- indicação dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, projetos atividade e o montante das despesas que serão acrescidos em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III- indicação dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programa, projetos, atividades e montante das despesas que serão anuladas.

Art. 15 – Para autorização e abertura de créditos adicionais, além dos considerados no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultantes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2008 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária..

Art. 16 – Em atendimento ao que dispõe o art. 12 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo Municipal disponibilizará aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo durante trinta dias anteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, demonstrativos da estimativa de receita, com evolução da receita arrecadada nos três

anos anteriores ao da referência, projeção para os dois exercícios seguintes e a metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17 – Em obediência ao disposto no art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo demonstrará ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública à ser realizada na Casa Legislativa do Município.

## CAPÍTULO III

## DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇÁMENTÁRIA FISCAL

Art. 18 – No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, sendo a despesa demonstrada através de níveis de detalhamento por objetos de gasto, não podendo ser fixada sem que esteja definido as fontes de recursos correspondentes e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 19 – Os valores constantes na Lei orçamentário Anual poderá ser atualizado por Decreto do Poder Executivo, tomando por base os índices legais de atualização monetária, num período nunca inferior a três meses, podendo inclusive deflacioná-lo no caso de baixa arrecadação.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada em consonância com participação popular através do Programa Socialista Participativo, realizando-se audiências públicas para definição de prioridades, elaborado em compatibilidade com o Plano Plurianual e a presente lei.

Art. 21 – Na lei orçamentária anual para o exercício de 2009, constarão as ações de expansão, com observância do seguinte:

I .- Terão prioridade os investimentos em fase de execução sobre os novos projetos, observando-se o interesse social de maior abrangência;

II – Não poderão ser programados novos projetos:

a. Em detrimento de projetos em andamento,

b. desrespeitando-se as prioridade determinadas na presente lei;

c. sem prévia demonstração de seu custo total e comprovação de sua viabilidade técnica, observando-se sempre o interesse social e o impacto financeiro orçamentário.

III – Os investimentos que tenham interface com outras áreas e aqueles à serem executados em regime de parceria terão prioridades sobre os demais

Art. 22 – As despesas com serviços de terceiros contratados pelo Município, para custeio administrativo e operacional, no exercício de 2008, não poderão ultrapassar em percentual o que foi gasto com serviços de terceiro no exercício anterior, exceto aquelas que :

I- decorram de expansão patrimonial e previstas nas prioridades do governo municipal;

II - necessárias ao incremento de serviços essenciais e obrigatórios, prestados pelo Município à população;

III - Relativos à novas atribuições legalmente cometidas ao ente no exercício de 2009

## SESSÃO I

## DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇOES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 23 - A criação e modificação de incentivo ou beneficio fiscal e financeiro, relacionado com tributos de competência do Município, nos termos do art. 156 da Constituição Federal, , dependerão de lei específica, atendendo as diretrizes da política de desenvolvimento do Município e, em especial ao disposto no art. 14 da LC nº 101/2000.

Parágrafo único – Para os efeitos do caput deste artigo, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, é contido no anexo 07 da presente Lei.

Art. 24 – O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal projeto de lei propondo alterações na Legislação Tributária do Município.

Parágrafo Único: A alteração da Legislação Tributária terá como objeto o incremento da receita do Município, tomando-se seguintes medidas:

a. atualização monetária dos valores reais dos imóveis existente no Cadastro do Município;
b. fixação de preços dos serviços públicos;
c. revisão de valores dos impostos municipais;
d. criação de taxas para utilização de serviços públicos e/ou bens públicos;
e. melhoramento e aperfeiçoamento da estrutura administrativa e legal do aparelho arrecadador do Município,
f. recadastramento dos imóveis existentes no Município, com planta atualizada de valores.

Art. 25 – O poder Executivo Municipal implementará em data própria campanha educativa destinada a elucidar ao público a importância da adimplência aos tributos municipais, objetivando o aumento de receita para melhor prestação de serviço público.

## SESSÃO II

## DISPOSIÇÕES SOBRE CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26 – Na hipótese de comprometimento do resultado primário e nominal, estabelecido em anexo a esta lei, vir à ser comprometido por insuficiência de realização de receita, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão redução de suas despesas, em atendimento ao art. 9º da Lei Complementa/r 101/2000, fixando, por atos próprios suas limitações de empenhos nos seguintes gastos:

I- transferências voluntárias à instituições públicas e privadas;
II- Não poderá se iniciar projetos novos;
III- Cancelamento de despesas inesperadas;
IV- Despesas com publicidade ou propaganda,
V- Despesas com treinamento de servidores, consultoria, passagens aéreas
VI- Despesas com combustíveis e locação de veículos,
VII- Despesas com locação de mão de obra
VIII- Outras despesas de custeio.

§ 1º - Objetivando resguardar o cumprimento das metas fiscais , as mesmas serão bimestralmente conferidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal

§ 2º - Na eventualidade do Poder Legislativo não fornecer os elementos necessários à limitação de empenho, fica o Poder Executivo, legalmente autorizado na forma do § 3º do art. 9º da Lei Complemente 101/2000, a limitar o repasse de valores financeiros àquele Poder no montante suficiente à sua proporcionalidade.

§ 3º - Havendo a recuperação da receita, a recomposição das despesas objeto da limitação de empenhamento se dará de forma proporcional às limitações efetivadas;

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas:

a . constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município,

c. destinadas aos pagamentos da dívida;

d. as despesas com segurança, saúde, educação, assistência à criança e ao adolescente e, as destinadas as atividades de fiscalização e controle.

## SESSÃO III

## DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 27 - Constitui a dívida pública as obrigações assumidas pelo Município originárias do crédito para atender a necessidade de financiamento em volume superior à sua receita, podendo ser classificadas como:

a. dívida flutuante – sendo esta composta pelos restos à pagar, são obrigações para pagamento em prazos inferiores a doze meses, independem de autorização legislativa para seu resgate.

b. dívida fundada - são obrigações assumidas para pagamento em prazo superior a doze meses, decorrem de contratos, leis, convênios

Parágrafo Único – O limite de endividamento da dívida pública não deverá ultrapassar os percentuais da receita corrente líquida determinado na Lei Complementar 101/2000 e, acaso ultrapassem providências legais serão tomadas para ajuste e recondução da dívida ao limite legal do endividamento, como as previstas no art. 25 da presente lei, além das previstas na Lei Complementar Federal 101/2000, no prazo determinado no art. 31 da mencionada lei.

Art. 28 – O limite de comprometimento da dívida será apurado a cada quadrimestre, com ampla divulgação ao público, objetivando a transparência da gestão pública do Município.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, ADMISSÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS.

Art. 29 – As despesas com remuneração dos servidores ativos, inativos, e pensionistas do Município, da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, pagas com receitas correntes, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, Art. 20, inciso III, observando-se o que segue:

§ 1º - Para os fins previstos no caput do artigo, servidor público é toda pessoa vinculada à administração por relações profissionais, em razão de investidura de cargos ou funções, a título de emprego e com remuneração pecuniária., incluindo-se os detentores de mandatos eletivos.

§ 2º - A criação de qualquer vantagem pecuniária e concessão de aumento de remuneração, proventos, subsídios, dependerá da verificação do comprometimento da despesa total de pessoal verificada nos termos da Lei Complementar 101/2000, e será mediante autorização legislativa.

Art. 30 - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2009 programará as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas do Município , seus encargos sociais, da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo, tendo como meta a disposição de níveis de remuneração, respeitando-se os limites de despesas previstos na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - A avaliação do comprometimento da despesa total com pessoal se dará a cada quadrimestre, e em caso de exceder o limite legal determinado na Lei Complementar 101/20002, o Poder Executivo tomará medidas legais cabíveis nos termos dos Arts. 22 e 23 § § 1º e 2º da mencionada Lei Complementar, e em especial as contidas no art. 169, § § 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 31 - Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual as despesas necessárias à implantação e ascensão de carreira dos servidores, seguindo-se os princípios de mérito, valorização e qualificação profissional, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I – A necessidade de realização de concurso público nos termos do art. 37, incisos II e IV da Constituição Federal, para preenchimento de cargos ou empregos públicos, mediante aferição igualitária de conhecimento e qualificação necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo.

II - A necessidade de contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, regendo-se pela lei municipal norteadora da matéria .

III- A necessidade de contratação de estagiários, nos termos da Lei Municipal, para atendimento de necessidade transitória da administração municipal e relacionada à qualificação profissional.

IV – A adoção de mecanismos destinados à capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vista à movimentação na carreira funcional.

Art. 32 - Verificado o comprometimento da despesa total com pessoal exceder o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, só poderá o Município contratar horas extras excepcionalmente nas situações abaixo expostas:

I- Situações consideradas de calamidade pública;
II- Ações que acarretem aumento transitório de atendimento da demanda dos clientes da administração pública;
III- Situações que ponham em risco o patrimônio público.

## CAPÍTULO V
## CONDIÇÕES GERAIS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS À ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS

Art. 33 – As transferências de recursos públicos orçamentários às instituições privadas sem fins lucrativo, obedecerão o disposto na Lei Complementar 101/2000 e Lei 4320/64, serão classificadas nos seguintes elementos de despesa:

I – Subvenção Sociais - destinadas as despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural;

II – Contribuições - destinadas as despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativo;

III – Auxílios – destinadas as despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 34 – A concessão de subvenções sociais as entidades de que trata o inciso I do artigo anterior, ocorrerão na observância dos preceitos contidos nos artigos 174, 175, 184, 202, 227 e 233 da Constituição do Estado e, legislação norteadora da matéria.

Parágrafo Único – Não se incluem na limitação do caput recursos não provenientes da receita interna do Município, recebidos pelo Tesouro Municipal de outros órgãos para transferência às entidades.

Art. 35 – Em atendimento ao previsto no art. 26 da Lei Complementar 101/2000, são condições para habilitação à percepção das transferências voluntárias descritas no art. 33 da presente Lei:

I - Prestar atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – Não ter a entidade fins lucrativos, apresentar declaração regular de seu funcionamento nos últimos três anos e comprovar regularização do mandato de sua diretoria;

III - Satisfazer as condições previstas na Lei Municipal que pertine a matéria

Art. 36 – Na hipótese do Município efetuar transferência de recursos financeiros às instituições de que tratam os incisos II e III do art. 33 desta Lei, transferências que pela sua natureza, sejam classificáveis no elemento de despesa "41 – contribuições" e "42 – auxílios", observar-se-ão as seguintes normas:
I – A entidade deverá prestar contas ao Município nos termos da legislação financeira pertinente;

II – Os recursos transferidos não poderão se destinar à manutenção de folha de pagamento de pessoal, nem serem aplicados no pagamento de compromisso decorrentes de dívidas contraídas pela entidade.

Parágrafo Único – Excetua-se das restrições constantes nos incisos I e II deste artigo, os recursos recebidos pelo Município, provenientes de outras entidades públicas ou privadas, mediante convênio à fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos por parte da entidade aplicadora.

Art. 37 – A administração Pública Municipal poderá custear despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes condições:
a . conter autorização do Poder Legislativo Municipal;
b. Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, serão repassados mediante convênio;
c. a ação que gerar a despesa custeada, deverá envolver, claramente, o interesse da municipalidade, dentre elas as relacionadas a segurança pública e atinentes ao Poder Judiciário

Art. 38 – Para fins de apuração dos recursos para programação orçamentária anual, destinados ao Poder Legislativo Municipal, compreendidos os créditos suplementares e especiais, serão apurados em observância ao que dispõe a E.C. nº 25/2000, bem como efetuar-se-á os repasses mensalmente no prazo previsto na referida Emenda.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2008 conterá reserva de contingência equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar 101/2000, destinada a atender os riscos declinados no art. 5º, III, "b" da mencionada lei, podendo ser utilizadas para:

§ 1º - satisfação de despesas inesperadas oriundas de decisões judiciais;
§ 2º - atendimento de situações de calamidade pública.

Art. 40 – Considera-se despesa irrelevante para fins do art. 16 § 3º da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - É vedado aos ordenadores de despesas viabilizar a execução de despesa sem antes comprovar a disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 41 – Os recursos para compor a contrapartida do Município , em projetos ou convênios de interesse da municipalidade, não poderão ter destinação diversa das referidas
Finalidades.

Art. 42 - Os recursos destinados ao atendimento do aumento da remuneração dos servidores constarão na lei orçamentária e, caso sejam insuficientes serão objeto de crédito orçamentário a ser aberto no exercício de 2009, observando-se o disposto no art., 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 43 – Os custos unitários das obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativos à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do custo unitário básico por m², em valor utilizado pela Tabela referenciada pelo tribunal de contas do Estado de Pernambuco, acrescido de no máximo, 30% ( trinta por cento) para cobrir custos não previsto, inclusive BDI.

Art. 44 – O Poder Executivo disporá sobre normas de controle de custos e verificação das ações do Governo, tendo em vista minimizar desvio de execução e aferir os resultados obtidos.

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 – Revogam-se as disposição em contrário

**Palácio Afonso Gonçalves, Igarassu, 18 de setembro de 2008**

**Severino de Souza Silva**
**PREFEITO**

# ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

**AS METAS PRIMORDIAIS À SEREM ALCANÇADAS NO EXERCÍCIO DE 2008, DECLINADAS NO ART. 3º DA PRESENTE LEI SERÃO AS QUE SEGUEM:**

## CIDADANIA E QUALIDADE DE VIDA

- Pavimentação de ruas nos Loteamentos do Município, elegidas em assembléia pela Comunidade organizada, no Programa de obras populares,
- Urbanização de áreas de baixa renda,
- Estimular ações voltadas a promover o desenvolvimento urbano, especialmente para promover a expansão do sistema viário da Cidade, através de construção, conservação e ampliação de vias urbanas.
- Promover Ações Sócio Educativas na área da Defesa Civil;
- Promover ações no sentido do desenvolvimento social da cidade,
- Implantação do CRAS II ( Centro de referência de Assistência Social)
- Implementação do SUAS – Sistema único da Assistência Social;
- Centralizar em um espaço amplo o atendimento na área da assistência Social e cidadania;
- Incentivar as Ações Sócio Assistenciais direcionadas aos diversos segmentos dentro dos níveis de Proteção Social;
- Ampliação do atendimento integral às famílias de baixa renda;
- Promover Ações voltada para o deficiente físico
- Realizar censo de pessoas com deficiência;
- Implantação do Cadastro Único Social
- Melhoria de condições sanitárias e de infra-estrutura,
- Promover ações de ordenamento do sistema de transporte alternativo,
- Promover ações de conscientização da população sobre a coleta seletiva, reciclagem e acondicionamento de lixo,
- Promover ações e executar programas em parceria com o Governo Estadual e Governo Federal visando a construção de habitações para população carente e moradores em área de risco no Município,
- Promover ações de conscientização da população da importância da conservação e preservação do meio ambiente.
- Manter e melhorar a infra-estrutura da Cidade, através de execução e recuperação de obras de melhoramento urbano e de bens públicos, da urbanização de áreas e vias públicas e da manutenção e ampliação do sistema de iluminação da Cidade.

## PROMOÇÃO DA SAÚDE

- Promover ações de conscientização da população da importância da medicina preventiva,
- Apoiar ações do Conselho Municipal de Saúde,

- Promover melhoramentos de assistência à saúde nas unidades do Município,
- Promover a assistência integral, universal e igualitária à saúde da população,
- Implementar ações que visem o aumento de Unidades de Saúde da Família da população do Município,
- Reestruturar as Unidades de Saúde do Município.

## DESENVOLVIMENTO, COMPETETIVIDADE E DIVERSIDADE ECONÔMICA

- Incentivar a apoiar criação de pequenas indústrias,
- Ações voltadas para o desenvolvimento do comércio e serviços, visando a geração de emprego e renda,
- Desenvolver ações que mantenham a qualidade de vida e trabalho no campo,
- Continuar buscando junto a Órgãos Federal e Estadual novos empreendimentos para o Município,
- Ações voltadas para desenvolvimento do turismo, visando o aumento de oferta de emprego formal e informal.

## EDUCAÇÃO e CULTURA

- Ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, com implantação da jornada em tempo integral, em parceria com Governos Federais e Estaduais:
- Garantia de bolsa escola municipal com crianças e jovens em situação de risco por intermédio da Escola Aberta Paulo Freire
- Ampliação da rede física escolar visando construção de ambientes que de apoio às atividades pedagógicas tais como bibliotecas, sala do professor; pátio coberto, cantinas. Núcleo para atendimento a jornada ampliada, etc.;
- Garantira da oferta de alimentação Escolar de qualidade durante todo o ano civil;
- Implantação de Projetos Político Pedagógico;
- Implantação de projetos sobre Educação Ambiental com tema transversal tendo a prática continua e permanente de acordo com a Lei 9.795/99
- Oferecer informação continuada adequadra aos professores de Classe Multisseriadas;
- Assegurar a elevação progressiva do nível de desemprego dos alunos para meio de programa de monitoramento dos indicadores utilizados pelo sistema de avaliação municipal e nacional;
- Assegurar a qualidade de acervo de livros de literatura infantil para as creches e escolas;
- Assegurar a merenda escolar nas escolas públicas em regime de colaboração com a União;
- Garantir a escolarização dos alunos em regime de colaboração com a União e Estado;
- Extinção do turno intermediário na Rede Municipal de Ensino;
- Adequação do Currículo Escolar à situação sócio - cultural local;
- Elaboração da Matriz Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos conforme a legislação educacional em vigor;
- Elaboração e execução de um Programa de Formação Continuada de Professores em parceria com o Governo Federal que contemplando:

- Formação de serviço;
- Incentivo á formação plena dos professores;
- Formação dos professores em rede por ares do conhecimento;
- Liberação dos professores para congressos, cursos de pós graduação, seminários,etc. dentro de sua área de atuação

- Ampliação da oferta da Educação Infantil de acordo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação
- Universalização do atendimento ao ensino Fundamental de 7 a 14;
- Fortalecimento ao atendimento ao Ensino Fundamental por intermédio da implementação das atividades dos Conselhos Escolares;
- Fortalecimento da Gestão Democrática do Sistema Municipal por meio de:

  - Conselho Municipal de Educação
  - Conselho do FUNDF
  - Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
  - Apoio as Organizações dos Estudantes;

- Implantação de uma biblioteca digital
- Elaboração das Políticas Educacionais de Igarassu por intermédio das conferências Municipais de Educação.

## VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

- Capacitar o servidor para melhor prestação de serviço;
- Reestruturar as unidades administrativas do Município;
- Continuação das ações de valorização do servidor e resgate do serviço público;
- Avaliação da Situação financeira e atuarial do regime de previdência dos Servidores de Município;
- Informatização dos serviços da Sec. de Administração, do arquivo e junta Militar.

## FORTALECIMENTO DO TURISMO

- Continuar implementando ações de apoio e incentivo ao turismo local.
- Divulgar nos diversos meios de comunicação as potencialidades turísticas do Município.
- Restaurar, preservar e manter o patrimônio histórico do Município.
- Construção de um Quadrilhodromo em Igarassu
-

## ADMINISTRAR COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

- Inserir a sociedade organizada nas ações do Governo Municipal através do Programa de Obras Populares

- Implementar ações para melhoria do sistema de arrecadação municipal, objetivando a melhor prestação de serviço público.

## ANEXO II

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIALDO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Por força da Emenda Constitucional nº 20/98 foi modificado o Sistema de Previdência dos servidores públicos, passando a ser contributivo.

O regime de previdência adotado para os servidores do Município é de auto custeio, considerando os seguintes benefícios previdenciários: aposentadoria por invalidez, por idade, e por tempo de contribuição, auxílio doença, salário maternidade, salário família, pensão por morte e auxílio reclusão.

As condições, carências e valores de benefícios previdenciários foram analisados de acordo com a Portaria MPAS nº 4.858/98, Lei 9.717/98, E. C. nº 20/98, Portaria 4.882/98 e Portaria MPAS Nº 4.992/99.

O fundo de previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e à conceder.
O passivo atuarial é composto pela contribuição dos servidores e pela contribuição do Poder Executivo e Legislativo.

As contribuições referentes aos servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal estão sendo recolhidas e depositadas em contas específicas, bem como a contribuição que coube ao executivo.

**Palácio Afonso Gonçalves , Igarassu, 18 de setembro de 2008**

**Severino de Souza Silva**
**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009**

## ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
**(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000)**

Para cálculo da Receita Total, constante do Anexo II tomamos em consideração, a arrecadação efetiva de 2007 e reestimamos para 2008 e aplicamos um percentual em média .5% e para 2007, 2008e 2009 5.0% ao ano

Quanto às "Outras Receitas", admitimos como meta fiscal, a recuperação da arrecadação própria do Município, temos como metas continuar arrecadando taxas de fiscalização para ocupação de vias e logradouro publico das empresas de energia elétrica- postes de telecomunicações (orelhões) e de correios e telegrafo (caixa de postais)

| RECEITAS | 2007 | + % | 2008 | + % | 2009 | + % | 2010 | + % | 2011 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transferências do Estado | 21.985.900 | 05 | 23.849.846 | 3,3 | 25.042.330 | 5.0 | 26.294.440 | 5.0 | 27.609.160 |
| Transferências da União | 23.775.670 | 05 | 29.456.800 | 5.0 | 30.9296.40 | 5.0 | 32.476.120 | 5.0 | 34.099.920 |
| Outras Receitas | 23.846.103 | 05 | 20.933.344 | 5.0 | 21.979.990 | 5.0 | 23.361.690 | 5.0 | 26.294.440 |
| TOTAL | **64.841.650** | **5.0** | **74.239.990** | **5.0** | **77.951.960** | **5.0** | **82.132.250** | **5.0** | **24.530.030** |

Nota: a)2007– Dados de balanço
b) 2008- Restimativa
c) 2009 – 2010 - 2011 - Projeção

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU
# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007

## ANEXO III – METAS DE PLÍTICA FISCAL

### Artigo 4°, Parágrafo 1° da lei Complementar n° 101/2000

1. Incrementar a arrecadação própria do Município para o ano 2009/2011 25% a cada ano.

2. Manter o atual patamar de despesas de custeio

3. Exercer efetivo esforço de cobrança da dívida ativa municipal com vista a reduzi-la em pelo menos 30%

4. Elevar os investimentos nos serviços sociais básicos, utilizando para isso o incremento da arrecadação obtido com as metas 1 e 2, e a política de contenção da meta 2.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
## ANAXO IX - METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

**(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000)**

Para cálculo da dívida, tomamos em consideração os valores pagos no ano e aplicamos a correção de 9.95%, referente ao IGPM acumulado nos 12 meses; para os anos 2009, 2010 e 2011 respectivamente, como também para cálculo dos encargos da dívida, utilizamos o mesmo percentual. Entretanto, para cálculo do resultado primário utilizamos a diferença entre as receitas arrecadadas e as liquidas, excluído tudo o que diga respeito as receitas financeiras, alienações de bens, operações de credito e suas respectivas amortizações. Quanto ao resultado nominal, foi relacionado com o estoque da dívida, comparando um exercício com a do outro posterior.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**RESULTADO PRIMÁRIO (2009)**
RP = (Receita Total) – ( Despesa Total)
RP = 68.083.730 – 67.604.230

RP = 479.500

**RESULTADO PRIMÁRIO (2010)**
RP = (Receita Total) – ( Despesa Total)
RP = 71.487.910 – 70.960.460

RP = 527.450

**RESULTADO PRIMÁRIO (2011**
RP = (Receita Total) – ( Despesa Total)
RP = 75.062.300 – 74.482.105
RP = 532.724

**RESULTADO NOMINAL (2009)**
RN = (Estoque da Dívida = 153.740 (INSS) +2.553.012 (PROJETO CURA) + 696.869 (INSS CÂMARA) = 3.403.621 – 550.952.103 =2.852.669

RN= 2.852.669

**RESULTADO NOMINAL (2010)**
2.852.669.+12% taxa Selic = 3.194.989
RN = ED = 3.194.989 – 606.047

RN= 2.588.942

**RESULTADO NOMINAL (2011)**
2.588942+12% Taxa Selic
RN = ED = 2.899615 – 666.651

RN= 2.232.964

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

## ANEXO VIII - RENÚNCIA FISCAL E MEDIDA COMPENSATÓRIA ESTIMADA PARA OS ANOS
## 2006 A 2008
### Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000

(R$ 1.000)

| RENUNCIA DE RECEITA | | | TOTAL | RECEITA CORRENTE | % |
|---|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | ISS | IPTU | (A) | (B) | (B) |
| 2007 | 81 | 74 | 155 | 36.828 | 0,420 |
| 2008 | 85 | 78 | 163 | 40.510 | 0,402 |
| 2009 | 89 | 82 | 171 | 44.561 | 0,383 |

NOTA: As estimativas de renúncia de Receita, foram concedidas, antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 101/2000. Entretanto estamos adotando como medida compensatória, aumento da receita, através de uma melhoria dos diversos cadastros existentes: residencial, comercial, postes elétricos, orelhões, fiações, campanhas educativas das ações fiscais e de efetivas modernização dos sistemas gerenciais.

| MEDIDA COMPENSATÓRIA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | FIAÇÃO SUBTERRÂNIA | COMBATE A SONEGAÇÃO IPTU | POSTES | ORELHÕES | CAIXAS DE POSTAIS | TUBULAÇÕES SUBTERRÂNIA | TOTAL |
| 2008 | 8,26 | 218,55 | 68,77 | 6,60 | 0,20 | 24,6 | 326,70 |
| 2009 | 9,09 | 239,86 | 75,64 | 7,2 | 0,22 | 27,1 | 359,17 |
| 2010 | 10,06 | 263,84 | 83,21 | 7,98 | 0,24 | 29,8 | 395,07 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

ANEXO XII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/2000

MEDIDA COMPENSATÓRIA
(Combate a sonegação)

| IPTU | | |
|---|---|---|
| ANO | ESTIMATIVA | ARRECADAÇÃO |
| 2006 | 231.540 | 349.506 |
| 2007 | 350.000 | 343.978 |
| 2008 | 380.000 | |

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*CELPE*

POSTE (Área Urbana) = 5.210 postes
(Área Rural) = 1.042 postes
TOTAL = 6.252 postes

P = 6.252 x 10,00 p/ ano = 62.530
P = 2008+ 10% = 68.772
P = 2009+ 10% = 7.5649

**TELEMAR**

**FIAÇÃO SUBTERRÂNIA – 7.157M**

2007– 7.157 X 1.00 = 7.157,00
2008+ 10% = 8.266,33
2009+ 10% = 9.092,96

**ORELHÕES**

2008- 600mm x 10,00 p/ano = 6.000,00
2009+ 10% = 6.000
2010+ 10% = 7.620

**CORREIOS**

**CAIXA POSTAIS**

2008– 18 m x 10,00 p/ano = 180,00
2009+10% = 198,00
2010+10% = 218,00
2011+ 10% = 240,00

**COMPESA**

**REDE SUBTERRÂNEA**

2007GUA – 110.000 X 0,20 P/ ANO 22.000,00
ESGOTO 1.992m X 020 P/ ANO 398,00
**TOTAL 22.398,00**
2009+ 10% = 24637,80
2010+ 10% = 27.101.58
2011+ 10% = 29811,73

**MEDIDA COMPENSATÓRIA**

**COMBATE A SONEGAÇÃO – IPTU**

2009 10% = 218.056,55
2010+ 10% = 239.862,20
2011+ 10% = 263.848,42

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009
ANEXO IV - METAS DE POLÍTICA FISCAL
(Artigo4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)
A - ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

| DISCRIMINAÇÃO | 2005 | 2006 | % 06/05 | 2007 | | 2008 | | | 2009 | | 2010 | | 2011 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Valor | | Valor | % 07/06 | Lei | Reestimada | %08/07 | Valor | %09/08 | Valor | %10/9 | Valor | %11/10 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 15.517.784 | 23.775.671 | 53,2 | 28.509.757 | 19,9 | 25.794.550 | 29.456.800 | 3,3 | 30.929.640 | 5,0 | 32.476.120 | 5,0 | 34.099.920 | 5,0 |
| FPM | 14.597.118 | 16.176.058 | 10,8 | 19.687.489 | 21,7 | 18.502.550 | 19.859.600 | 0,9 | 20.852.580 | 5,0 | 21.895.200 | 5,0 | 22.989.960 | 5,0 |
| IPTR | 41.920 | 43.932 | 4,8 | 59.583 | 35,63 | 58.730 | 61.450 | 3,1 | 64.522 | 5,0 | 67.740 | 5,0 | 71.120 | 5,0 |
| TRANSF.FINANCEIRA LEI 87/96 | 218.950 | 125.075 | (42,9) | | (100,00) | 262.390 | 126.000 | 100,0 | 132.300 | 5,0 | 138.910 | 5,0 | 145.860 | 5,0 |
| CIDE | 156.618 | 154.911 | | 166.534 | | 180.910 | 172.300 | 3,5 | 180.910 | 5,0 | 189.950 | 5,0 | 199.450 | 5,0 |
| SLÁRIO EDUCAÇÃO | 452.722 | 553.758 | | 504.817 | -8,8 | 522.880 | 504.817 | 0,0 | 530.124 | 5,0 | 549.350 | 5,0 | 576.820 | 5,0 |
| OUTRAS TRANFERENCIA DA UNIÃO | 50.451 | 105.961 | | 267.646 | 152,6 | 111.400 | 267.646 | 0,0 | 281.028 | 5,0 | 295.070 | 5,0 | 309.820 | 5,0 |
| SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS | 5.649.815 | 5.947.211 | 5,3 | 7.059.793 | 18,7 | 7.085.310 | 7.059.793 | 0,0 | 7.412.780 | 5,0 | 7.783.410 | 5,0 | 8.172.850 | 5,0 |
| FUNDO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL | 614.795 | 668.764 | 8,8 | 463.836 | -30,6 | 941.240 | 896.420 | 5,0 | 941.240 | 5,0 | 988.300 | 5,0 | 1.037.710 | 5,0 |
| TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | 18.979.369 | 21.585.662 | 13,7 | 23.846.103 | 10,5 | 24.138.760 | 23.849.846 | 0,0 | 25.042.330 | 5,0 | 26.294.440 | 5,0 | 27.609.160 | 5,0 |
| ICMS | 18.271.467 | 20.774.148 | 13,7 | 22.749.846 | 9,5 | 22.951.750 | 22.951.750 | 0,9 | 24.099.330 | 5,0 | 25.304.290 | 5,0 | 26.569.500 | 5,0 |
| IPVA | 633.213 | 727.317 | 14,9 | 896.991 | 23,3 | 959.950 | 914.240 | 1,9 | 959.952 | 5,0 | 1.007.990 | 5,0 | 1.058.390 | 5,0 |
| IPI | 58.555 | 84.196 | 43,8 | 101.811 | 20,9 | 99.030 | 102.800 | 1,0 | 107.940 | 5,0 | 113.330 | 5,0 | 118.960 | 5,0 |
| SALARIO EDUCAÇÃO | | | | 97.460 | | | | | | | | | | |
| TRANSF.DE RECURSO COMP. FUNDEB | 2.936.920 | 3.387.178 | 15,3 | 4.214.704 | 24,4 | 3.835.300 | 5.214.704 | 23,7 | 5.475.430 | 5,0 | 5.749.200 | 5,0 | 6.036.660 | 5,0 |
| TRANSF. DE CONVÊNIO | 994.424 | 1.620.166 | 62,9 | 1.194.275 | -26,3 | 1.732.600 | 1.650.100 | 38,2 | 1.732.600 | 5,0 | 1.819.230 | 5,0 | 1.910.190 | 5,0 |
| CONVENIO A FUNDO PERDIDO | | | | | | | | | | | | | | |
| SUAS ENTIDADES FEDERAIS | 862.992 | 1.518.129 | 75,9 | 1.028.258 | -32,3 | 1.911.420 | 1.820.400 | 77,0 | 1.911.420 | 5,0 | 2.006.990 | 5,0 | 2.107.330 | 5,0 |
| CONV. DO ESTADO E SUAS ENTIDADES | 131.431 | 102.037 | | 166.016 | 62,7 | 417.600 | 397.720 | 139,6 | 417.600 | 5,0 | 438.480 | 5,0 | 460.400 | 5,0 |
| COMP. FINANC. EXP. DO ÓLEO | | | | | | | | | | | | | | |
| BRUTO XISTO DE BETUMINOSO E GÁS | | 192.244 | 100,0 | 204.372 | | 164.850 | 157.000 | | 164.850 | 5,0 | 173.100 | 5,0 | 181.750 | 5,0 |
| RECURSO PROPRIOS | 3.847.238 | 4.450.191 | 15,7 | 5.064.352 | 13,8 | 4.932.330 | 4.932.330 | -2,6 | 5.178.940 | 5,0 | 5.437.890 | 5,0 | 5.709.780 | 5,0 |
| RECEITA DE CAPITAL | 180.000 | 530.138 | 194,5 | - | -100,0 | 1.343.380 | 1.023.000 | 10,0 | 1.074.150 | 5,0 | 1.410.560 | 5,0 | 1.481.090 | 5,0 |
| TOTAL | 48.720.345 | 55.541.250 | 14,0 | 63.033.563 | 13,5 | 69.803.470 | 74.239.993 | 17,8 | 77.951.960 | 5,0 | 82.132.250 | 5,4 | 86.239.110 | 5,0 |

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA
Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IGARASSU**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009**
**ANEXO IV - A**
**(Artigo4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)**
**A - ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL IGARASSU PREVIDÊNCIA**

| DISCRIMINAÇÃO | 2006 | % 05/04 | 2007 | | 2008 | | | 2009 | | 2010 | | 2011 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | | Valor | % 06/05 | Lei | Reestimada | % 07/06 | Valor | %08/07 | Valor | %09/01 | Valor | %10/09 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 2.298.379 | | 3.115.581 | 35,6 | 2.864.970 | 3.054.100 | 6,6 | 3.206.800 | 5,0 | 3.367.140 | 10,0 | 3.589.371 | 10,0 |
| CONTRIBUIÇÃO PATRONAIS | 1.089.063 | | 1.486.113 | 36,5 | 1.559.980 | 1.600.680 | 2,6 | 1.680.710 | 5,0 | 1.764.450 | 10,0 | 1.880.904 | 10,0 |
| CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL | 1.209.315 | | 1.629.468 | 34,7 | 1.187.150 | 1.453.420 | 22,4 | 1.526.090 | 5,0 | 1.603.140 | 10,0 | 1.708.947 | 10,0 |
| OUTRAS RECEITAS DE VALORES IMOBILIARIOS | 1.922.739 | | 1.809.988 | | 2.220.750 | 2.520.000 | 39,2 | 2.693.800 | 6,9 | 2.628.940 | 10,0 | 2.802.450 | 10,0 |
| TOTAL | 2.287.000 | | 4.925.569 | 115,4 | 5.085.720 | 5.574.100 | 9,6 | 5.900.600 | 5,9 | 5.996.080 | 10,0 | 6.391.821 | 10,0 |

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA
Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IGARASSU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009
METAS E RESULTADOS FISCAIS
(Artigo4º, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/2000)
ANEXO II

| DISCRIMINAÇÃO | 2004 | | 2005 | | 5006 | | 2007 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Lei | Realizada | Lei | Realizada | Lei | Realizada | Lei |
| I. RECEITA TOTAL | 37.671.800 | 41.583.046 | 41.691.200 | 48.720.349 | 50.759.200 | 55.541.250 | 55.124.800 |
| II. DESPESA (EXCLUSIVE DIVIDA) | 37.669.300 | 41.541.046 | 41.688.442 | 48.717.601 | 50.756.500 | 55.538.382 | 55.121.837 |
| III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) | 2.500 | 42.000 | 2.758 | 2.748 | 2.700 | 2.868 | 2.963 |
| IV. RESULTADO NOMINAL | - | | - | - | - | - | |
| V. DIVIDA | 2.500 | 42.000 | 2.758 | 2.748 | 2.700 | 2.868 | 2.963 |

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA
Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009

ANESO X - METAS DE RESUTADO FISCAL

(Artigo4º, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| EXERCÍCIOS | VALORES | EVOLUÇÃO % |
|---|---|---|
| 2006 | 31.851.051,00 | |
| 2007 | 36.359.160,00 | 14,15 |
| 2008 | 38.789.045,00 | 6,68 |
| | | |

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA
Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IGARASSU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009

ANEXO I

(Artigo4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

| DISCRIMINAÇÃO | 2009 | 2010 | 2011 |
|---|---|---|---|
| | VALOR | VALOR | VALOR |
| I. RECEITA TOTAL | 77.951.960 | 82.132.250 | 86.239.110 |
| II. DESPESA (EXCLUSIVE DÍVIDA) | 77.371.765 | 81.446.260 | 85.440.845 |
| III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) | 580.195 | 686.225 | 798.265 |
| IV. RESULTADO NOMINAL | 2.588.942 | 2.232.964 | 241.188 |
| V. DÍVIDA | 666.651 | 746.490 | 897.326 |

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IGARASSU

ANEXO XI

(Artigo 4º, parágrafo §2º, item I, da Lei complementar Federal nº 101/2000)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em R$

| ANO | RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | |
|---|---|---|---|
| | | ATIVO REAL LÍQUIDO | PASSIVO A DESCOBERTO |
| *EXERCÍCIO DE 2004* | 2.070.878,41 | 30.996.098,45 | - |
| *EXERCÍCIO DE 2005* | 854.952,62 | 31.851.051,00 | |
| *EXERCÍCIO DE 2006* | 4.808.109,39 | 36.359.160,46 | |
| *EXERCÍCIO DE 2007* | 5.207.558,40 | 43.996.603,71 | - |